



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 22 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

Pregão Eletrônico n. 22/2022		Abertura em 20/05/2022, às 10:00h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto:			
1. Presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços, com vistas à futura contratação dos serviços de FRETAMENTO DE AERONAVES, de acordo com as especificações contidas no termo de referência (Anexo I do edital), que integra este ato convocatório.			
Valor Total Estimado: (caso não seja sigiloso)		Orçamento sigiloso: sim (x) não ()	
-			
Registro de Preços?	Vistoria?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	SIM	MENOR PREÇO
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. n. 7.174/2010?
NÃO	SIM (Itens 01 e 04)	NÃO	NÃO
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e fechado		-	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:			
Até o dia __/__/2022, exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br , com cópia para slc@tre-ac.jus.br .			

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2022 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO SEI Nº 0002533-20.2021.6.01.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria TRE-AC nº 242/2021** (0462965), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, para Registro de Preços**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços, com vistas à futura contratação dos serviços de FRETAMENTO DE AERONAVES, de acordo com as especificações contidas no termo de referência (Anexo I do edital), que integra este ato convocatório.
- Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definida no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATSERV.
- O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- Integram o presente Edital os seguintes anexos:
 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - Anexo I do Termo de Referência;
 - Anexo II do Termo de Referência;
 - ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO; e
 - ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO/CNJ N.º 07/2005 E DO INCISO XI DO ARTIGO 18 DA LEI 14.194 (LDO 2022).

3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 20/05/2022
Horário: 10h00 (horário de Brasília)
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG – 070002

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.
- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Para os itens 01 e 04, a participação será restrita aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Quanto aos demais itens, incidirá ampla concorrência, observando-se o Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- Como condição para participação no Pregão,
 - Os licitantes deverão:
 - Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - Comprovar, mediante a apresentação da **declaração que consta do Anexo IV**, que não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 - A vedação constante do subitem 2 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7. Não será permitida a participação de empresas:
1. reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9.º da Lei 8.666/93;

3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; **salvo se o licitante em recuperação judicial apresentar certidão, emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.**

4. suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;

5. impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7.º da Lei 10.520/2002;

6. declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;

7. que tenha em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

8. que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

9. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92;

10. que tenha como sócio majoritário pessoa física responsável por ato de improbidade administrativa, nos termos no art. 12 da Lei 8.429/92; e

11. quanto aos itens 01 e 04, que não se enquadrem na categoria de ME e EPP.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1. Valor unitário e total do item, expressos em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula e,

2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
7. A proposta definitiva de preços, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com indicação dos preços unitário e total de cada item, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**, exclusivamente pelo sistema (na opção “Enviar Anexo”).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1. no Brasil;

2. por empresas brasileiras;

3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO

1. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM.
2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
3. Será desclassificada a propostas que:

1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
4. apresentar preço final superior ao preço máximo estimado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
5. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este por meio dos orçamentos preliminares juntados ao procedimento.
6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, ou preço abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos ou mapa de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIs) da Controladoria-Geral da União;

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e

4. Rol de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União.

1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
3. Constatado algum indicio de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:

1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;

2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;

3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;

4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;

1. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no **Capítulo 15**.

2. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta "on-line" ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal perante o INSS, a Fazenda Nacional e FGTS, bem como da regularidade trabalhista.
5. **Qualificação Técnica:**

1. Em se tratando de agência de viagem:

1. cópia autenticada do contrato mantido com o(s) táxi(s) aéreo(s), os quais deverão estar vigentes, pelo menos, no período de junho a novembro/2022, bem como, a comprovação da regularidade das documentações dos respectivos táxis aéreos.

2. No caso de empresa de táxi aéreo:

1. **Comprovação de autorização para funcionamento da empresa como táxi aéreo expedida pela Agência Nacional de Aviação (ANAC), com data recente, por meio da qual possa ser aferida a validade do documento, nos termos do Item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

3. Documentação comum às agências de viagem e às empresas de táxi aéreo:

1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos ao objeto deste Pregão;

2. documentação das aeronaves - Certidão de matrícula, nacionalidade e aeronavegabilidade da aeronave que será utilizada na prestação de serviço;

3. cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros;

4. Ficha de Inspeção Anual da Aeronave (FIAM), e/ou comprovação de plena condição de manutenção das aeronaves, objeto da licitação, através de certificados de homologação emitidos pela ANAC. No caso de serviços contratados apresentar declaração da empresa executora acompanhada de cópia do certificado de homologação pelo ANAC;

4. Em relação à tripulação:

1. Certificado de Habilitação Técnica para operação das aeronaves objeto do presente - O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial.

2. Certificado de Capacidade Física dos Tripulantes;

3. Comprovante de Vínculo empregatício dos pilotos, que poderá ser feito por meio de: Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviços, Contrato social, Contrato de Trabalho registrado na DRT ou Termo através do qual o(s) piloto(s) assumam a responsabilidade e o compromisso de integrar o quadro da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

5. A empresa licitante deverá comprovar, por meio de contrato ou outro documento aceitável, a disponibilidade de aeronave(s) baseada(s) nos Municípios de Rio Branco/AC e de Cruzeiro do Sul/AC.

6. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital.

8. Nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, verificando-se que quaisquer das certidões exigidas para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apresentam alguma restrição, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
11.

Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
12.

O licitante vencedor deverá encaminhar a documentação, assinada e digitalizada, pelo sistema COMPRASNET, no prazo de **2 (duas) horas**, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.

1.

No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelos e-mails pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.

2.

Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.

3.

Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

1.

Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco/Acre (aos cuidados do Pregoeiro).
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
1.

Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.

Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

4.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pregoeiro@tre-ac.jus.br.

6.

O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

11. DOS RECURSOS

1.

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

2.

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

3.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

4.

A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

5.

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.

A sessão pública poderá ser reaberta:

1.

Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

2.

Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2.

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

1.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2.

A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.

DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA:

1.

Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TRE/Acre.

1.

A assinatura da ata será realizada de forma eletrônica, no sistema SEI, conforme **as orientações a serem encaminhadas aos licitantes vencedores, por e-mail.**

2.

Serão também convocados a subscrever a ata os licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (art. 11, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013).

3.

É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.

A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

2.

DO PRAZO DE VALIDADE:

1.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

1.

Não será permitida.

4.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE/Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE/Acre poderá:

a.

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b.

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.

Não havendo êxito nas negociações, o TRE/Acre deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a.

descumprir as condições da ata de registro de preços;

b.

não subscrever o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c.

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d.

sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a.

por razão de interesse público; ou

b.

a pedido do fornecedor.

14. DA CONTRATAÇÃO

https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=524611&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=229&infra_hash=f8f4e883c93c548417965bf9ef2cd748fce71c704c93de65ebe619c64e0f9e0

4/11

- A contratação decorrente deste pregão será formalizada mediante termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste ato convocatório, a qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
- A assinatura do instrumento contratual será realizada, de forma eletrônica, no sistema SEI, com acesso pelo link https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
- Para assinar o contrato, o representante da empresa deverá realizar prévio cadastramento no SEI, cujas orientações acerca dos procedimentos poderão ser obtidas junto à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC), tel. (68) 3212-4453, e-mail: sclc@tre-ac.gov.br.
 - O contrato deverá ser assinado no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a contar da notificação a ser expedida pela SCLC.

15. DAS PENALIDADES

- O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa sobre o valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação.
 - deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;
 - comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 5% sobre o valor estimado para a contratação;
 - apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 - cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até 5% sobre o valor estimado para a contratação;
 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **10%** sobre o valor estimado para a contratação;
- Para as finalidades deste Edital, considera-se:
 - "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
 - "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original;
 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 15.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), **para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado** que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 15.1** nos **12 (doze) meses** que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
- O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 15.1** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
 - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
- Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
- Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
- As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
- A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
- A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
 - Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- Vide Cláusula Décima da minuta do contrato (Anexo III do edital).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Vide Cláusula Sexta da minuta do contrato (Anexo III da minuta do edital).

18. DO PAGAMENTO

- Vide Cláusula Quinta da minuta do contrato (Anexo III do edital).

Rosana Magalhães da Silva
Diretora-Geral do TRE/AC

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO**
 - Registro de Preços do tipo menor preço por item destinado à contratação futura dos serviços de fretamento de aeronave para utilização no período eleitoral de 2022, conforme especificações constantes no item 3 e seguintes.
 - Trata-se se serviço comum, que pode ser licitado pela modalidade pregão eletrônico, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente aferidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.520/2002. É um serviço amplamente utilizado pela administração pública em todas as suas esferas, não sendo exigível conhecimentos técnicos para a elaboração deste Termo ou mesmo para o acompanhamento da execução do contrato.**
- JUSTIFICATIVA**
 - A contratação justifica-se em decorrência da necessidade de deslocamento de pessoal e material, durante o período eleitoral, para localidades do interior do Estado não servidas por transporte aéreo regular, ou mesmo para municípios com ligação rodoviária, mas cujo transporte terrestre é demorado ou mesmo desaconselhado, em virtude dos equipamentos transportados.
 - Visa basicamente atender às demandas das 3ª (Sena Madureira), 4ª (Cruzeiro do Sul), 5ª (Tarauacá) e 7ª (Feijó) Zonas Eleitorais, bem como da Secretaria do Tribunal, especialmente da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Comissão de Votação Paralela e da Comissão de Treinamento de Mesários.
- DEFINIÇÃO DE FRETAMENTO**
 - Para fins deste, considera-se fretamento o uso exclusivo de aeronave pelo Tribunal, por tempo de voo determinado.
 - Aos voos com dias distintos de saída e retorno, serão adicionados valor correspondente ao pernoite da aeronave, que corresponderá ao custo de uma hora de voo da respectiva aeronave.
 - Quando necessário pernoite, será utilizado apenas uma aeronave por fretamento.
- TRECHOS**
 - Os trechos estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência. Em caso de necessidade, devidamente justificada, o Tribunal pode apontar trechos diversos dos constantes no Anexo I.
- EXIGÊNCIAS RELACIONADAS COM AS AERONAVES E TRIPULAÇÃO**
 - No período de prestação dos serviços, as aeronaves devem estar equipadas com instrumentos para voo e registro, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

1. O proponente, por ocasião da apresentação da proposta, juntará a comprovação de autorização para funcionamento da empresa como táxi aéreo expedida pela Agência Nacional de Aviação (ANAC), com data recente, por meio da qual possa ser aferida a validade do documento;

2. O proponente, por ocasião da apresentação da proposta, juntará a matrícula de todas as aeronaves que serão utilizadas durante a execução do contrato, mediante certidão emitida pela Agência Nacional de Aviação (ANAC), com data recente, por meio da qual possa ser aferida a validade do documento;

3. Após a contratação é permitida a inclusão/exclusão de aeronave indicada no momento da apresentação da proposta, mas a inclusão dependerá da comprovação de matrícula junto à Agência Nacional de Aviação (ANAC).

2. As aeronaves devem possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total.

1. O proponente deverá apresentar, por ocasião da apresentação da proposta, a apólice de seguro relacionada com as aeronaves apresentadas.

2. No caso de inclusão de aeronave, conforme previsto no item 5.1.1.2, a apólice deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato antes da utilização da mesma.

3. O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial.

1. O proponente, por ocasião da apresentação da proposta, juntará as autorizações dos pilotos junto à Agência Nacional de Aviação (ANAC);

2. No caso de operação por piloto não informado no ato da apresentação da proposta, o proponente deve, com antecedência, apresentar as credenciais ao Gestor do Contrato.

4. A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), podendo o Tribunal efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.

5. O Pregoeiro, por ocasião da aceitação da proposta, fará consulta ao site da ANAC, no link sistema.anac.gov.br/voeseguro, a fim de confirmar as autorizações apresentadas pela empresa em relação a ela própria e em relação às aeronaves.

6. PREVISÃO DE HORAS DE VOO A SEREM UTILIZADAS

1. Prevê-se a utilização de aproximadamente 190 (cento e noventa) horas de voo relativas à base "Rio Branco" e 110 (cento e dez) horas de voo relativas à base "Cruzeiro do Sul".

7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1. Pretende-se firmar contrato com a empresa vencedora pelo período máximo de 12 (doze) meses, não prorrogável.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços será realizada mediante o envio de requisição contendo a capacidade da aeronave, o itinerário, o dia e horário, o quantitativo de pessoal a ser transportado e as informações da carga respectiva, de acordo com o constante do Anexo II, com a antecedência mínima de 12 (doze) horas.

2. O Tribunal poderá, a seu critério, alterar itinerários constantes da tabela acima, devendo, todavia, comunicar à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

3. O encaminhamento das requisições será realizado pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional do Tribunal (gasao@tre-ac.jus.br).

4. Todos os voos partirão de aeronaves dos municípios base com destino aos municípios/localidades respectivas, situadas mais próximas daquelas bases, salvo em caso de pedido expresso do Tribunal, ante a necessidade do serviço, caso em que o deslocamento da aeronave poderá ser efetivado a partir de base mais distante do destino.

9. PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta deverá ser apresentada com preço unitário por hora de voo e total, contendo a especificação da aeronave, bem como o tempo de hora-voo de todos os trechos solicitados, conforme consta do quadro do Anexo I deste Termo de Referência.

2. Não será admitida cobrança de taxas e(ou) tempo de voo adicional referente ao tempo de espera para pouso e decolagem, tempo de permanência nos aeroportos ou qualquer outro serviço relacionado a procedimentos operacionais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

1. atender às demandas descritas neste Termo de Referência;

2. assumir qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da má execução dos serviços objeto do contrato, ou que tiver dado causa os terceiros por ela contratados;

3. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Tribunal;

5. manter um representante legal neste Estado, a quem competirá receber todas as solicitações do Tribunal relativas ao cumprimento do contrato.

11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

12. FISCALIZAÇÃO

1. A prestação dos serviços que forem contratados, objeto do Registro de Preços, será gerida pelo Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento - GASAO.

13. PENALIDADES

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitar-se-á a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

2. Multa:

1. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por hora de atraso, cumulativamente, que será calculada sobre o valor parcela inadimplida, até o limite máximo de 12 (doze) horas:

1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) a 3ª (terceira) hora;

2. 1,0% (um por cento) por hora, da 4ª (quarta) a 7ª (sétima) hora;

3. 2% (dois por cento) por hora, da 8ª (oitava) a 12ª (décima segunda) hora.

2. Multa por inexecução contratual:

1. Inexecução parcial – multa no percentual de 20% (vinte por cento), que será calculada sobre o valor empenhado;

2. Inexecução total – multa no percentual de 30% (trinta por cento), que será calculada sobre o valor empenhado;

3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

5. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;

2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.1.2, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

3. No caso de descumprimento contratual, o gestor do contrato notificará, preferencialmente por meio do correio eletrônico cadastrado no SICAF, a contratada para, no prazo 5 (cinco) dias úteis, apresentar por escrito justificativa/defesa prévia;

4. Não sendo acatada a justificativa/defesa prévia, será(ão) aplicada(s) pelo Diretor-Geral a(s) sanção(ões) a que estará sujeita a contratada.

5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6. Da retenção cautelar do valor da multa:

1. Verificada ocorrência de qualquer falha na execução do serviço, que possa ensejar a aplicação de multa à contratada, a Administração poderá efetuar o pagamento, retendo cautelarmente o valor previsto neste edital, enquanto tramita o processo de apuração da falta contratual.

2. Caso sejam acatadas as justificativas da empresa, o valor retido será creditado em favor da contratada.

7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Rio Branco/AC, 10 de novembro de 2021.

Ellen Cristina Silva de Oliveira
Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TRECHOS

ESPECIFICAÇÃO
Item 01 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 3 (três) passageiros ou trezentos e cinquenta quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).
Item 02 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).
Item 03 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).

https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=524611&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=229&infra_hash=f8f4e883c93c548417965bf9ef2cd748fce71c704c93de65ebe619c64e0f9e0

6/11

03/05/2022 11:46

SEI/TRE-AC - 0492505 - Edital

Item 04 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 3 (três) passageiros ou trezentos e cinquenta quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).
Item 05 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).
Item 06 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).

ITEM	TRAJETO	HORAS DE VOO	PREÇO POR HORA DE VOO	PREÇO TOTAL
1	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco	10		
2	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco	100		
3	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco	80		
4	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul	10		
5	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul	100		
6	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul	50		

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE FRETAMENTO DE AERONAVE

Conforme o disposto na ARP n. ___, solicito seja providenciado o frete de aeronave abaixo definido:

REQUISIÇÃO N.	
Capacidade da aeronave:	
Trecho:	
Data e hora:	
Número de passageiros:	
Peso total (passageiros e bagagens):	

Rio Branco/AC, ___ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Requisitante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2022 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES

Aos _____ dias do mês de _____ de 2022, a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Acre**, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, CEP 69915-632– Rio Branco/Acre, fone: (68) 3212-4453, *e-mail*: comap@tre-ac.jus.br , doravante designado TRE/AC, neste ato representado por sua Diretora Geral, ***Rosana Magalhães da Silva***, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n. 144/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), vencedor(es) do **Pregão Eletrônico/SRP n.º __/2022**, sob o regime de contratação pelo sistema de registro de preços, para a prestação dos serviços epigrafados, conforme quantitativos definidos no Anexo Único, observadas as disposições contidas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

1. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação dos **serviços constantes do Anexo deste instrumento**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1. Fornecedor: _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº ____, CEP ____, fones: _____, representada por seu _____, Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ CPF n.º _____-__, residente na _____, _____, _____.
2. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pelo TRE/AC mediante **termo de contrato**, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico/SRP n.º __/2022**.

1. O compromisso de **execução dos serviços** só estará caracterizado mediante a **assinatura do instrumento contratual**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão eletrônico/SRP n.º __/2022**.

2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3. **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O TRE/AC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.
4. **DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE/AC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o TRE/AC poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TRE/AC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a. descumprir as condições da ata de registro de preços;

b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a. por razão de interesse público; ou

b. a pedido do fornecedor.
6. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de seu extrato no DOU – Seção 3, qual seja, __/__/2022 a __/__/2023.
7. **DO FORO:** As questões decorrentes da execução da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa do Tribunal serão dirimidas no Foro Federal de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TRE/AC e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais.

Rosana Magalhães da Silva
Diretora Geral do TRE/AC

Representante da contratada

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS DE VOO	PREÇO POR HORA DE VOO	PREÇO TOTAL

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E _____, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, *e-mail*: comap@tre-ac.jus.br , fones: (68) 3212-4453 e 3212-4427, CEP 69915-632, Rio Branco/Acre, representado por sua Diretora Geral, ***Rosana Magalhães da Silva***, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 144/2021**, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, _____, CNPJ nº _____-__, com sede na _____, CEP: _____ – Rio Branco/AC, telefone: (____) _____, *e-mail*: _____; representada por _____, RG nº _____ SSP/AC e CPF nº _____-__, resolvem firmar o presente Contrato, do qual faz parte integrante, regido pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos **DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES**, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO
Item 01 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 3 (três) passageiros ou trezentos e cinquenta quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO) .
Item 02 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO) .
Item 03 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO) .
Item 04 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 3 (três) passageiros ou trezentos e cinquenta quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL) .

03/05/2022 11:46

SEI/TRE-AC - 0492505 - Edital

Item 05 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).
Item 06 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).

1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na licitação **Pregão Eletrônico n.º __/2022**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em _____, e dirigida ao CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de requisição contendo o itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a ser transportado e as informações da carga respectiva, de acordo com o constante do anexo único, com a antecedência mínima de 12 (doze) horas.
2. O TRE/AC poderá, a seu critério, alterar itinerários constantes da tabela acima, devendo, todavia, comunicar à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
3. O encaminhamento das requisições será realizado pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional do TRE (gasao@tre-ac.jus.br).
4. Todos os voos partirão de aeronaves dos municípios base com destino aos municípios/localidades respectivas, situadas mais próximas daquelas bases, salvo em caso de pedido expresso do TRE/AC, ante a necessidade do serviço, caso em que o deslocamento da aeronave poderá ser efetivado a partir de base mais distante do destino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- a. promover, por intermédio do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

1. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;
- b. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:
- a. atender às demandas descritas neste Termo de Referência;

b. assumir qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da má execução dos serviços objeto do contrato, ou que tiver dado causa os terceiros por ela contratados;

c. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do TRE/AC;

e. Manter um representante legal nesta Capital, a quem competirá receber todas as solicitações da TRE/AC relativas ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, os valores abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TRAJETO	QUANT. HORAS DE VOO	PREÇO POR HORA DE VOO	PREÇO TOTAL
1	Item 01 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 3 (três) passageiros ou trezentos e cinquenta quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco			
2	Item 02 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco			
3	Item 03 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco			
4	Item 04 - Fretamento de aeronave com	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul			

03/05/2022 11:46SEI/TRE-AC - 0492505 - Edital

	capacidade mínima para transportar 3 (três) passageiros ou trezentos e cinquenta quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).	Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul			
5	Item 05 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul			
6	Item 06 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul			
Valor total da Contratação:					

2. O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, será feito por meio crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do ateste da prestação do serviços.
1. Os procedimentos para pagamento observarão o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN n.º 3/2005, de 15 de julho de 2005; Orientação Normativa DG/TRE/AC n.º 01/2013); e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
3. A retenção ou glosa no pagamento à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
1. deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
4. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento/prestação de serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.
5. Por ocasião dos pagamentos, será verificado pelo gestor do contrato se a CONTRATADA mantém todas as comprovações exigidas para sua habilitação no certame.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
7. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.
8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido, desde que solicitado pela contratada, deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 202_:
1. AÇÃO: _____;

2. PLANO INTERNO: _____;

3. NATUREZA DE DESPESA: _____;

4. NOTA DE EMPENHO: __/202_ (evento)
2. Nos exercícios subseqüentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
1. O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência deste contrato é de __ (_____) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A execução dos serviços realizar-se-á conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitar-se-á a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

2. **Multa**:

1. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por hora de atraso, cumulativamente, que será calculada sobre o valor parcela inadimplida, até o limite máximo de 12 (doze) horas:

1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) a 3ª (terceira) hora;

2. 1,0% (um por cento) por hora, da 4ª (quarta) a 7ª (sétima) hora;

3. 2% (dois por cento) por hora, da 8ª (oitava) a 12ª (décima-segunda) hora.

2. Multa por inexecução contratual:

1. Inexecução parcial – multa no percentual de 5% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado;

2. Inexecução total – multa no percentual de 10% (vinte por cento), que será calculada sobre o valor empenhado;
3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
5. **Impedimento de licitar** e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;
2. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2 (multa), garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
3. No caso de descumprimento contratual, o gestor do contrato notificará, preferencialmente por meio do correio eletrônico cadastrado no SICAF, a contratada para, no prazo 5 (cinco) dias úteis, apresentar por escrito justificativa/defesa prévia;
4. Não sendo acatada a justificativa/defesa prévia, será(ão) aplicada(s) pelo(a) Diretor(a)-Geral a(s) sanção(ões) a que estará sujeita a contratada.
5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
6. Da retenção cautelar do valor da multa:
1. Verificada ocorrência de qualquer falha na execução do serviço, que possa ensejar a aplicação de multa à contratada, a Administração poderá efetuar o pagamento, retendo cautelarmente o valor previsto neste edital, enquanto tramita o processo de apuração da falta contratual.

2. Caso sejam acatadas as justificativas da empresa, o valor retido será creditado em favor da contratada.
7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mormente arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a. o cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;

b. atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

c. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

f. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

g. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

h. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, serão dirimidas no foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rio Branco-AC, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado pelas partes.

<i>Rosana Magalhães da Silva</i> Diretora Geral do TRE/AC	 Representantes da Contratada
---	---

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO/CNJ Nº 07/2005 E LEI 14.194/2021 (LDO 2022)

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização; e,
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 19, inciso XI, Lei 14.194/2021 (LDO 2022)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

Em 02 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 03/05/2022, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492505** e o código CRC **9D46A046**.